



PROCESSO	
INTERESSADO	CAU/PR
ASSUNTO	SUSPEIÇÃO/IMPEDIMENTO DE CONSELHEIRO A CANDIDATURA DE VICE-PRESIDENTE
DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOPR Nº 0168-02/2024	

Não aprova a arguição de suspeição/impedimento de conselheiro a candidatura de vice-presidente.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO PARANÁ – CAU/PR no exercício das competências e prerrogativas do Regimento Interno do CAU/PR e da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, reunido ordinariamente de forma híbrida, sendo virtualmente por meio da plataforma de Vídeo Conferência *Teams*, e presencialmente no Hotel Caiuá Cascavel, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que segundo o art. 81º do Regimento Interno do CAU/PR (DPOPR 166-02/2024), o qual dispõe que, “*O conselheiro poderá ter arguidos ou declarados a suspeição ou o impedimento, se constatados os casos definidos para cada situação prevista no Código de Processo Civil*”;

Considerando a arguição de suspeição/impedimento realizada pela Conselheira Eneida Kuchpil em desfavor do Conselheiro Walter Gustavo Linzmeyer, durante o processo de Eleição do novo Vice-Presidente do CAU/PR, justificando que este não poderia ser candidato por possíveis desdobramentos de sindicância realizada em 2023.

Considerando o processo de Eleição de Vice-Presidente do CAU/PR;

DELIBEROU:

- 1 – Não aprovar a suspeição/impedimento do Conselheiro Walter Gustavo Linzmeyer, para candidatar-se a Vice-Presidência do CAU/PR;
- 2 – Esta deliberação entra em vigor nesta data.

Cascavel-PR, 28 de junho de 2024

Maugham Zaze
Presidente do CAU/PR
CAU A189228-2

